

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA
272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
SEGUNDA) REUNIÃO 29.01.2024.**

Às 15h 38 min (Quinze horas e trinta e oito minutos) do dia vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-presidente Josias Pereira Portela, Conselheiras(os) Leydilene Batista Veloso e Silva, Simone Maria Bandeira Sousa, Marcelo Rodrigues Leal e Jorge Ivan Teles de Sousa, registramos ausência não justificada do Conselheiro Bráulio Alex Machado Veras, foram distribuídos para esta reunião 15 (quinze) processos, com saldo anterior de 0 (zero) processos. Retirados de Pauta 10 (dez) Processos: 2023/000313, 2023/000328, 2023/000327, 2023/000329, 2023/000230, 2023/000323, 2023/000325, 2023/000336, 2023/000340, 2023/000334. Saldo de 10 (dez) para a próxima Reunião. Foram arquivados 04 (quatro) Processos por despacho da Vice-Presidente Josias Pereira Portela **Processo: U-2023/000220 – [REDACTED]**, **Processo: U-2023/000315 – [REDACTED]**, **Processo: U-2023/000321 – [REDACTED]**, **Processo: U-2023/000338 – [REDACTED]**, com o seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foi julgado 01 (um) processo, segue julgamento Número **Processo: U-2023/000332 - [REDACTED]** - **CONTADOR - PI-[REDACTED]** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPI, o que identificamos por meio como segue: No dia 04/08/2023 esta fiscal recebeu relação do coordenador da fiscalização para realização do agendamento 9685 para a Organização Contábil **[REDACTED]**, CNPJ **[REDACTED]** com vencimento 14/08/2023, onde foi verificado no sistema SPW que a mesma não tem registro no CRCPI. Tem como sócio **[REDACTED]** CRCPI- **[REDACTED]**, sendo enviado e-mail automático. No dia 17.08.2023 verificado no sistema de agendamento e sistema de protocolo referente ao registro e nada foi realizado, assim será feita abertura de notificação por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil acima citada sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPI, em conformidade Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), passivo a Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública., em consonância Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(2.012), - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n°2023/000236 o que identificamos por meio como segue: No dia 04/08/2023 esta fiscal recebeu relação do coordenador da fiscalização para realização do agendamento 9685 para a Organização Contábil **[REDACTED]**, CNPJ **[REDACTED]** com

vencimento 14/08/2023, onde foi verificado no sistema SPW que a mesma não tem registro no CRCPI. Tem como sócio [REDACTED] CRCPI- [REDACTED], sendo enviado e-mail automático. Como também por não atender a fiscalização do CRCPI em conformidade Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), passivo a Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública, em conformidade Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Sendo enviadas as devidas fichas para serem preenchidas e devolvidas ao CRCPI, aberto a Notificação 2023/000236 onde nada foi protocolado (folha 11), passivo aberto de auto de infração a infração - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: JOSIAS PEREIRA PORTELA Decisão: O profissional, devidamente comunicado (fls 04 e 09), não apresentou defesa, nem justificou ausência de documentos solicitados. Desse modo, consideramos a veracidade dos fatos a ele imputados no respectivo Auto de Infração, em sua integralidade, por descumprimento da RESOLUÇÃO CFC Nº 1.370/2011, senão vejamos: Art. 24. Constitui infração: I - transgredir o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC); III - manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC; Art. 27. Qualquer que seja a forma de sua organização, a pessoa jurídica somente poderá explorar serviços contábeis, próprios ou de terceiros, depois que provar no CRC de sua jurisdição que os responsáveis pela parte técnica e os que executam trabalhos técnicos no respectivo setor ou serviço são profissionais em situação ativa e regular perante o CRC de seu registro, nas condições mencionadas no § 4º do Art. 20. Ressalte-se, que os autos encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do profissional: Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, tendo em vista que foram deixados de observar, pelo profissional, os dispositivos destacados. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade no valor de **R\$ 537,00** (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de **Advertência Reservada**, de acordo com Art. 27, alíneas "a" e "g" do DL 9295/46 c/c Art. 56, I, "a", II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20, c/c Item 20, "a" do CEPC e com a Resolução 1.680/22. É como voto. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 17h 06min (dezessete horas e seis minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.
Membros

Conselheira Contadora Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Simone Maria Bandeira Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Jorge Ivan Teles de Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contador- Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI